Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, vem de público solicitar direito de resposta sobre matéria publicada neste meio de comunicação dia 12 de abril de 2018.

Em matéria referente à resgate de uma senhora idosa realizado pelo Ministério Público. Foi noticiado que a Senhora Nilsonete Ferreira, 60 anos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI/JP se **negou** participar da ação em defesa desta idosa, consta ainda que tal comportamento é corriqueiro.

A Senhora Nilsonete afirma que em momento algum foi notificada, formal ou informalmente, sobre a ação.

Afirma ainda que, é oportuno enfatizar que o CMDI caracteriza-se como sendo a instância de controle social colegiada, ou seja, a Política Nacional do Idoso,artigo 6ºda Lei nº 8.842/1994, definiu os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais como "órgãos permanentes, paritários e deliberativos" e no artigo 7º, que os Conselhos de Direitos são responsáveis pela "formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas". Segundo o Estatuto do Idoso, as competências dos Conselhos dos Direitos do Idoso são "a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas".

O Conselho pode atuar, também, realizando Conferência, Fórum e Congresso, além de incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; recebendo denúncias de desrespeito a esses direitos por parte de serviços como, Instituição de Longa Permanência e outros, adotando as medidas cabíveis.

Por fim, a Senhora Nilsonete Ferreira afirma categoricamente que com base na Lei o Conselho de Direito do qual é representante, não tem legitimidade para realização de visita domiciliar. Posto que, o CMDI não caracteriza-se como um

programa ou serviço. Então, na condição de cidadã e militante da política em defesa da pessoa idosa teria acompanhado a ação, em respeito aos processos legais, porém não houve convocação por parte do Ministério Público, configurando-se assim que não houve omissão por parte do CMDI/JP, que tem como Presidente a Sra. Professora Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira.

Luzineide Oliveira de Melo
Assessora Jurídica CMDI/JP

Rua Algusto dos Anjos 56 -Centro CEP:580.13-350 Fone:3218-9816
E-MAIL- conselhodoidoso_jp@yahoo.com.br